



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODERLEGISLATIVO

**EDITAL**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2023 -  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 085/2023**

O MUNICÍPIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, através do departamento de licitações devidamente designado de suas funções, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **Pregão Presencial, para EXECUÇÃO DIRETA, tipo menor preço por item**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/93, atendendo ainda a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei 147/2014, conforme especificações contidas no anexo I do Edital.

Os envelopes lacrados, contendo a Credencial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus Anexos, deverão ser entregues na Sala de Licitações da Câmara Municipal de SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, localizada na Avenida Afonso Pena, 100, Centro - SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO, como se define adiante.

**1. IDENTIFICAÇÃO DA LICITAÇÃO (art. 40, Lei nº 8.666/93).**

**PREGÃO PRESENCIAL - SRP:** Nº. 02/2023.

**ÓRGÃO INTERESSADO:** Câmara Municipal de SÃO SALVADOR DO TOCANTINS/TO

**CNPJ SOB nº:** 02.184.991/0001-35

**TIPO:** MENOR PREÇO POR ITEM.

**FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:** Execução Direta, por preço unitário, para sistema de Registro de Preço ou Contrato.

**2. OBJETO (art. 40, I, Lei nº 8.666/93).**

**2.1** - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção, montagem e instalação de móveis planejados, para compor o Gabinete 01 e demais salas da Câmara Municipal de São Salvador do Tocantins, compreendendo o fornecimento de todo o material de consumo e insumos necessários e adequados à perfeita execução dos serviços, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência, anexo I do Edital.

**2.2** - Aplica-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos no Edital anexo I, as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

Av. Afonso Pena, nº 100 - centro - São Salvador do Tocantins - CEP 77.368-000  
CNPJ 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODERLEGISLATIVO

**3. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (art. 40, Lei n° 8.666/93).**

**Data:** 27/10/2023 (Vinte e Sete de Outubro de Dois Mil e vinte e Três).  
**Horário:** 09:30h (nove horas e trinta minutos) horário local: Sala de Reuniões da CÂMARA Municipal, localizada na Avenida Afonso Pena, n° 100, Centro, SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - Tocantins, CEP: 77.368-000.

**4. ANEXOS (art. 40, §2°, Lei n° 8.666/93).**

4.1 - Integram o instrumento convocatório:

- **ANEXO I** - Termo de Referência, especificações e quantitativos (art. 40, §2°, I e II, Lei n° 8.666/93);
- **ANEXO II** - Modelo de Carta-Proposta de Preços (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei n° 8.666/93);
- **ANEXO III** - Modelo de Procuração (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei n° 8.666/93);
- **ANEXO IV** - Modelo de declaração relativa á habilitação (art. 4°, VII, da Lei n° 10.520/02);
- **ANEXO V** - Modelo de Declaração de Recebimento dos Documentos da Licitação; Modelo de Declaração de Empregados Menores; Modelo de Declaração de Disponibilidade para a Execução do Objeto do Contrato; Modelo de Declaração de Superveniência de Fato Impeditivo; Modelos de Declaração de Impedimento de Licitar com Órgão Público. (art. 40, XVII e §2°, IV, Lei n°. 8.666/93);
- **ANEXO VI** - Minuta do Contrato.

**5. INFORMAÇÕES (art. 40, VIII, Lei n° 8.666/93).**

5.1 O Edital poderá ser obtido gratuitamente no site da CÂMARA, no endereço [www.salvadordotocantins.to.leg.br](http://www.salvadordotocantins.to.leg.br) - **OPÇÃO: PORTAL DA TRANSPARÊNCIA - ITEM: LICITAÇÕES** ou na sede da Comissão Permanente de Licitação, em horário comercial, a partir da data de sua publicação, devendo os licitantes interessados disponibilizar CD e/ou Pen-drive para gravação do arquivo, ou, ainda em obediência ao Art. 32, § 5° e Art. 63, da Lei 8.666/93. Informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação de segunda a sexta feira das 08:00 ao 11:00 hs horário de expediente externo do município ou ainda pelo Fone: (63) 3396-1123, e-mail: [camarasaosalvadordotocantins@hotmail.com](mailto:camarasaosalvadordotocantins@hotmail.com).

**6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO(art. 40, VI, Lei n° 8.666/93).**

Av. Afonso Pena, n° 100 – centro – São Salvador do Tocantins – CEP 77.368-000  
CNPJ 02.184.991/0001-35





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODERLEGISLATIVO

6.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto ao objeto a ser licitado à documentação relativa à habilitação, constantes deste edital e os requisitos dos anexos:

6.2 A condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos.

a) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do artigo 3º da LC 123/06; e,

b) Declaração de Enquadramento da ME/EPP ou Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, devidamente certificado e assinado em que se comprove que a empresa participante está registrada naquele órgão; (Instrução Normativa nº 106/2007).

6.3 Não poderão participar desta licitação:

a) consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

b) empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

c) empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública impedido, suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas;

d) empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

e) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

f) empresas estrangeiras que não funcionem no País;

**g) Que contenha ou empregue em seu quadro societário, dirigentes, procuradores, sócio administrador, prestadores de serviços, responsáveis técnicos ou empregados, que é vinculado com serviço público municipal, estadual ou federal.**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODERLEGISLATIVO

**7. CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES (Art. 4º, VI, da Lei nº 10.520/02).**

7.1 O credenciamento far-se-á através de instrumento público ou particular de procuração, ou ainda carta de credenciamento, nos casos de procuração particular e Carta de Credenciamento o documento poderá constar firma reconhecida em cartório do respectivo signatário, devendo também constar expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos a partir do credenciamento e pertinentes ao certame, em nome do proponente.

7.1.1 Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá juntado ao **CREDENCIAMENTO**:

- a) O estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura,
- b) O cartão CNPJ, Carteira de identidade e CPF, do representante legal da empresa licitante.

7.1.2 A procuração pública ou particular, ou ainda a carta de credenciamento a que se refere este subitem deverá vir acompanhada de documento que comprove os poderes do outorgante perante a empresa licitante em sendo eles:

- a) Estatuto ou contrato social/ata da assembleia de eleição da diretoria, de cartão CNPJ, Carteira de identidade e CPF, do representante legal da empresa licitante.

7.1.3 O não atendimento das condições de credenciamento impedirá o licitante de se manifestar e permanecer no certame, tendo tão somente sua proposta cadastrada nos autos do processo, não atribuindo assim possibilidade negociação ou disputa no preço no certame, em razão do não atendimento as condições de credenciamento.

7.2 O licitante participante desse certame deve apresentar a **Declaração de Condição de Habilitação (anexo IV)**, junto do envelope de credenciamento, a não apresentação ou a apresentação de maneira irregular da Declaração de Habilitação **inabilita** o licitante de participar do certame.

**8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (Art. 4º, VII, da Lei nº 10.520/02).**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODERLEGISLATIVO

8.1 As propostas deverão ser datilografadas ou impressas via processamento eletrônico de dados, em língua portuguesa, em papel que identifique o licitante, datadas e assinadas por representante legal ou legalmente constituído para esse fim, que assim comprove por meio de documento expresso com poderes para firmar compromisso e proposta comercial em nome do licitante, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, sob pena de ter sua proposta de preço **desclassificada** e ainda conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

8.1.1. Indicar na proposta à marca do produto que pretende fornecer;

8.1.2 Preço e o valor total da proposta em algarismo e expresso por extenso em reais (R\$);

8.2. Será fornecida a planilha de preço ao licitante em formato digital, em plataforma fixa fornecida pela **CÂMARA MUNICIPAL** a qual deverá os licitantes preencher apenas o valor unitário de cada item licitado o qual automaticamente fixara o valor total do item, devendo ainda o licitante preencher o cabeçalho da planilha com os dados do licitante sob pena de **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta comercial.

8.2.1 Por se tratar de planilha codificada o licitante deve preencher apenas os dados requeridos na planilha sem alterá-la.

8.3. Estes preços são fixos e irremovíveis e já deverão trazer inclusos os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação, com no máximo duas casas decimais.

8.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data indicada no preâmbulo deste edital, sendo **desclassificada a proposta que contiver prazo inferior ao aqui definido;**

8.5. Ser firmada (assinada) por representante legal da licitante ou outro com poderes **expressos**, comprovando poderes para assumir compromisso e firmar proposta comercial em nome da empresa licitante.

8.6 Deixar de indicar o preço unitário em qualquer item licitado, constante da proposta e ainda Deixar de apresentar a MARCA dos itens constantes dos LOTES também da proposta.

8.7 A proposta deverá conter o preço nos termos constantes deste edital conforme **TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I**, expresso em moeda corrente nacional, admitindo-se após a vírgula somente 02 (duas) casas decimais, discriminado em algarismo arábico (unitário e total) do item e, por



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODERLEGISLATIVO

extenso, contendo a especificação detalhada, da marca e ainda indicar o prazo de garantia mínimas dos serviços e peças, já inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, carga e descarga dos produtos, encargos sociais e trabalhistas, e outras despesas, que venha a incidir no fornecimento dos produtos ou na prestação dos serviços que houver.

**9. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS (Art. 4º, X, da Lei nº 10.520/02)**

- 9.1 Serão rejeitadas e conseqüentemente desclassificadas as propostas que ofereçam preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes, ou que ofereçam produtos divergentes ao objeto licitado.
- 9.2 Existindo discrepância entre os valores unitários e totais prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos;
- 9.3 Serão também desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos, estes considerados os que exorbitarem da estimativa de custos, baseada no preço de mercado, em pesquisa realizada previamente pela Administração do Município de SÃO SALVADOR DO TOCANTINS norteadora para adequação da despesa.
- 9.4 Serão rejeitadas e desclassificadas as propostas de preço dos licitantes que indiquem descrição dos itens divergentes como os constantes desde processo licitatório.
- 9.5. Terão suas propostas de preço rejeitadas e conseqüentemente desclassificadas os licitantes que apresentarem preço unitário para todos os itens superior ao definido no edital, mesmo que o valor total da proposta ao qual o licitante pretenda participar esteja com seu valor total abaixo do definido como máximo.
- 9.6. Que apresentarem proposta de preços **UNITÁRIOS** inexequíveis, irrisórios, de **VALOR ZERO**, ou superiores ao previsto no anexo I, deste edital, em obediência ao exigido no art. 48 e incisos da lei 8.666/93.
- 9.7. Que não possua atividade econômica igual ou semelhante ao objeto do futuro contrato.**
- 9.8. A licitante que tiver sua proposta avaliada e deixar de apresentar qualquer requisito constante do item anterior será **desclassificada**, ficando assim impedida de prosseguir no certame licitatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODERLEGISLATIVO

9.9. Não atendam às exigências deste edital, salvo o disposto na Lei Complementar n.º 123/2006, exclusivamente no que se refere a regularidade fiscal.

**10. SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Art. 4º da Lei n.º 10.520/02)**

10.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo o Credenciamento, a Proposta de Preço de interesse do proponente e os documentos de Habilitação que a instruírem, será pública, dirigida por uma Equipe composta de um Pregoeiro, e equipe de apoio, e realizada de acordo com Regulamento das Licitações na Modalidade Pregão (Lei n.º. 10.520, de 17 de julho de 2002), no que couber o disposto na Lei n.º 8.666/93, e ainda em conformidade com este Edital e seus anexos, na data, local e horário indicado no do preâmbulo deste edital.

10.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos da Lei n.º. 10.520/02, e para a prática dos demais atos do certame.

10.3 Declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, as credenciais, as propostas de preço e os documentos de habilitação, em envelopes opacos e lacrados, contendo em suas partes externas a indicação do seu conteúdo como exemplificado abaixo:

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS.  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 0xx/2023**

**CRENCIAL**

**ENDEREÇO, TELEFONE E FAX DA EMPRESA LICITANTE -  
E-MAIL, SITE E OUTROS.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS.  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
PREGÃO PRESENCIAL N.º. 0xx/2023**

**PROPOSTA DE PREÇO**

Av. Afonso Pena, nº 100 – centro – São Salvador do Tocantins – CEP 77.368-000  
CNPJ 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODERLEGISLATIVO

**ENDEREÇO, TELEFONE E FAX DA EMPRESA LICITANTE -  
E-MAIL, SITE E OUTROS..**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS.  
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0xx/2023**

**HABILITAÇÃO**

**ENDEREÇO, TELEFONE E FAX DA EMPRESA LICITANTE -  
E-MAIL, SITE E OUTROS..**

10.4 Os envelopes contendo as propostas de preços serão abertos, analisados e rubricados por todos os presentes.

10.5 - Serão excluídos do certame licitatório os licitantes que ao ser declarada aberta a sessão se apresentar com os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação não lacrados.

10.6 - Será excluído do certame licitatório o licitante que induzir a erro a comissão de pregão, momento em que for verificada a trocar mesmo que equivocadamente o conteúdo dos documentos constantes dos envelopes de credencial; proposta comercial ou habilitação.

10.7 Os recursos dos licitantes contra atos dos seus concorrentes e da comissão de pregão, somente poderão ser formulados durante essa reunião, após a declaração do vencedor.

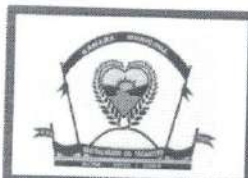
**11. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS (Art. 4º, X, da Lei nº 10.520/02.**

11.1 Serão proclamados, pelo pregoeiro, os proponentes que tiverem suas propostas de menor preço e aceitas nos termos do item 8, e em iguais condições as propostas com preços até 10% superiores àquele, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas aceita pelo pregoeiro, conforme disposto no art. 4º, incisos IX e XI, do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão.

11.1.1 Os benefícios referidos neste **caput** poderão, justificadamente, estabelecer a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou

Av. Afonso Pena, nº 100 – centro – São Salvador do Tocantins – CEP 77.368-000  
CNPJ 02.184.991/0001-35





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODERLEGISLATIVO

regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, (Art. 48 § 3º LC 147/2014).

11.1.2 São objetivos do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado (Art. 47 da LC 147/2014):

11.1.2.1 Promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;

11.1.2.2 Ampliar a eficiência das políticas públicas; e

11.1.2.3 Incentivar a inovação tecnológica.

11.2 Aos proponentes proclamados conforme o item anterior será dada a oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

11.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na Lei de Licitações e no disposto no Edital.

11.4 Após encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste edital, exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo a adjudicação efetuada ao licitante que ofertar a melhor proposta após a disputa e aceita pela comissão de pregoiro.

11.5 Em seguida o pregoiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

11.6 Sendo aceitável a oferta serão verificados o atendimento pelo proponente que a tiver formulado, as condições de habilitação, relativa à documentação apresentada na própria sessão, verificando-se ainda sua autenticidade por meio eletrônico, para aqueles documentos que assim o exigir, e os demais pela apresentação do original quando não devidamente autenticados em cartório.

11.7 Constatando o atendimento pleno às exigências do edital será declarada a proposta de preço do proponente **vencedor** definido no objeto deste edital e seus anexos, sendo-lhe em momento oportuno após parecer do controle interno e jurídico adjudicado o objeto deste edital.

11.8 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do ato convocatório quanto aos documentos de habilitação, o pregoiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências do edital, sendo o



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODERLEGISLATIVO

respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

11.9 Da reunião lavrar-se-á ATA circunstanciada na qual será registrada as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pelos proponentes presentes.

11.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada, e, por conseguinte o ato de contratação, sem que gere ao erário público o direito de indenizar, salvo quanto à parcela que já estiver sido fornecido ou do serviço prestado.

11.11 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta.

11.12 Não se considerarão qualquer oferta **OU** vantagem não prevista no objeto deste Edital.

11.13 No caso de empate entre duas ou mais propostas o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio observando o disposto no parágrafo 2º do artigo 45 da lei nº. 8.666/93, porém em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, serão adotados os critérios previstos da Lei Complementar n 123/2006.

11.14 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligência que julgada necessária à análise das propostas e da documentação de credenciamento e habilitação, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

**11.15 Todo e qualquer documento apresentado com o objetivo de fraudar esse procedimento licitatório, será encaminhado ao MINISTÉRIO PÚBLICO para que seja tomada as medidas cabíveis, pós processo administrativo, instaurado pela administração, respeitando assim o contraditório e a ampla defesa.**

**12. HABILITAÇÃO DOS LICITANTES (Art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02)**

12.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente lacrado, identificado conforme indicado neste edital.

12.2 Para participar da presente licitação as empresas interessadas deverão apresentar os documentos a seguir relacionados:

Av. Afonso Pena, nº 100 – centro – São Salvador do Tocantins – CEP 77.368-000  
CNPJ 02.184.991/0001-35





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODERLEGISLATIVO

**HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, c/c Art. 28)**

12.2.1 Prova de registro comercial, no caso de empresa individual;

12.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação, acompanhado dos documentos pessoais dos sócios;

12.2.3 Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;

12.2.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

12.2.5 Apresentação do Alvará de funcionamento emitido pela sede do licitante.

12.2.6 Prova de idoneidade para contratar com a administração pública com a apresentação da Certidão Consolidada emitida pelo TCU – Tribunal de Contas da União, em atendimento aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Com fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

12.2.7 Certidão Narrativa - TCE

**REGULARIDADE FISCAL: (Art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, c/c Art. 29)**

12.2.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.8 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e ou Municipal, da sede do licitante;

12.2.9 Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos/ou Positiva com Efeito de Negativa relativos a

Av. Afonso Pena, nº 100 – centro – São Salvador do Tocantins – CEP 77.368-000  
CNPJ 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODERLEGISLATIVO

Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional ou pela Secretaria da Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/SRF nº3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006 e Previdência Social;

12.2.10 Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Estadual do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

12.2.11 Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante;

12.2.12 Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação, respectivamente, da Certidão Negativa de Débito - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF (art. 29, IV da Lei nº 8.666/93);

12.2.13 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; (Lei nº 12.440/2011, art. 29, V da Lei nº 8.666/93).

12.2.14. As microempresas e empresas de pequeno porte participantes desta licitação deverão apresentar no dia e hora indicados no preâmbulo, toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.2.15 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às microempresas e empresas de pequeno porte, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa, conforme disposto no Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014.

12.2.16 A não regularização da documentação, dentro do prazo previsto, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, sendo facultado à Administração convocar os

**Av. Afonso Pena, nº 100 – centro – São Salvador do Tocantins – CEP 77.368-000**  
**CNPJ 02.184.991/0001-35**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODERLEGISLATIVO

licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (Art. 4º, XIII da Lei nº 10.520/02, c/c Art.31)**

12.2.17 Certidão de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com prazo de validade para abertura do processo licitatório.

12.2.18 Prova de possui capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação, através da apresentação da CERTIDÃO SIMPLIFICADA emitida pela JUNTA COMERCIAL, acompanhada da **certidão específica da sede do licitante na forma do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103**, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC, tendo sido a mesma emitida em até 90 (noventa) dias anterior à data marcada para o recebimento dos envelopes de credenciamento, habilitação e proposta de preço.

**Qualificação Técnica:**

12.2.20 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado que certifique a execução de serviços de marcenaria para confecção de móveis planejados, que deverá conter elementos necessários para identificação do serviços prestado, tais como o tipo de mobília, a finalidade de uso, quantidade, período e data da prestação dos serviços, entre outros.

**OUTROS ELEMENTOS:**

12.2.21 Comprovante do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, onde comprove por meio de declaração, sob as penas da lei, que não emprega nem mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no Anexo V do edital;

12.2.22. Declarar, para fins do disposto no §2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pela Lei nº 9.648, de 27 de

Av. Afonso Pena, nº 100 – centro – São Salvador do Tocantins – CEP 77.368-000  
CNPJ 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODERLEGISLATIVO

maio de 1998, que inexistem, até a presente data, fatos impeditivos à sua habilitação no presente procedimento licitatório, obrigando-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme modelo constante no Anexo V do edital;

12.2.23 declarar que não emprega em seu quadro societário, dirigentes, procuradores, sócio administrador, prestadores de serviços, responsáveis técnicos ou empregados, que é vinculado com serviço público municipal, estadual ou federal.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO (Art. 32 da Lei nº 8.666/93)**

13.1 - Os documentos necessários ao credenciamento e à habilitação apresentados por processo de cópia que não esteja autenticada por cartório competente ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial, a critério do Pregoeiro, ser exigida a apresentação de seus originais, para confronto com as cópias oferecidas, sendo facultado ao Pregoeiro diligenciar para constatação da autenticidade de cada documento.

13.2 - A veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico poderá ser confirmada pela Equipe de Apoio através de consulta à internet, diretamente nos respectivos sites.

13.3 - A ausência de documentos de habilitação, ou sua apresentação em desacordo com o previsto neste termo, inabilitará a proponente. Quaisquer dos documentos mencionados não poderão ser substituídos por nenhum tipo de protocolo.

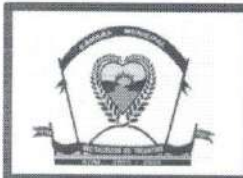
**14. INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS (Art. 41, § 1º, §2º da Lei nº 8.666/93).**

14.1 Em, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

14.1.1 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 8º do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, e subsidiariamente no art. 109, da lei 8.666/93, devendo ser protocolado junto ao Departamento de Licitações e Contratos, situado na Avenida Afonso Pena, nº. 100 - Centro - CEP: 77.368-000 - SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - Tocantins, no horário de 08h00min às 11h00min horas, de segunda a sexta-feira.

Av. Afonso Pena, nº 100 - centro - São Salvador do Tocantins - CEP 77.368-000  
CNPJ 02.184.991/0001-35





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**

PODERLEGISLATIVO

14.1.2 Acolhida as razões da impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, salvo se o ato impugnado corresponder a excesso de formalidade, o qual será sanado até vinte e quatro horas da abertura do certame, independente da participação ou não do interessado nas razões da impugnação.

14.1.3 O julgamento das razões de impugnação contra o ato convocatório será realizado até a abertura do certame licitatório, a qual será registrada em ata própria a presença dos licitantes e ou quem se fizer presente como ainda comunicada à decisão a todos os interessados que tiverem retirado o edital de pregão e seus anexos.

14.1.4 A interposição de impugnação contra o ato convocatório não inviabiliza a participação do licitante que a promoveu.

14.1.5 Decai o direito de participar do certame o licitante que impugnar o ato convocatório e não se fizer presente ao certame munido dos documentos constantes do ato convocatório ou daqueles que se fizerem corrigir em até vinte e quatro horas antes da abertura do certame e que tenha sido peça de impugnação, tolhida como mera ou excesso de formalidade.

14.2 Dos atos do pregoeiro durante a sessão de disputa de preços e habilitação caberão recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões, e contra razões, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso por escrito, e o mesmo prazo aos demais licitantes para impugná-lo.

14.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

14.4 O acolhimento do recurso após julgamento pela comissão de pregão e ratificado pela autoridade superior importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.5 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação e homologação do procedimento licitatório.

14.6 A petição dos recursos e as contrarrazões deverão ser protocolado dentro do prazo aqui estipulado, sob pena de não ser reconhecido o recurso e julgado como intempestiva junto à Comissão Permanente de Licitações, situada na Avenida Goiás, nº. 1284 - Centro - CEP: 77.790-000 - SÃO

Av. Afonso Pena, nº 100 - centro - São Salvador do Tocantins - CEP 77.368-000  
CNPJ 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODERLEGISLATIVO

SALVADOR DO TOCANTINS - Tocantins, no horário de 08h00min as 12h00min horas, de segunda a sexta-feira.

14.7 A petição de impugnação, de recurso e de impugnação de recursos deverá ser instruída, indicando as razões da impugnação, do recurso, a fundamentação legal, acompanhada no caso de impugnação por parte de possível licitante da PETIÇÃO, CNPJ, CONTRATO SOCIAL, RG e CPF do subscritor da petição, em caso de recurso PETIÇÃO, CNPJ, CONTRATO SOCIAL, RG e CPF do subscritor da petição, cópia do ato que originou as razões do recurso, por fim nas petições de contra razões de recurso PETIÇÃO, CNPJ, CONTRATO SOCIAL, RG e CPF do subscritor da petição, cópia do recurso interposto.

14.8 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante no preâmbulo do Edital.

14.9 Todos os atos inerentes aos recursos serão processados e julgados nos termos definido no art. 109 e incisos da Lei nº. 8.666/93, e ainda obedecendo o disposto no art. 8º da lei nº 10.520/2002.

**15. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ARP / CONTRATO, E ENTREGA DO OBJETO LICITADO (Art. 7º da Lei nº 10.520/02)**

15.1 Após, homologado o resultado desta licitação, será convocada a empresa adjudicatária para a assinatura da ARP e ou contrato ou a retirada da respectiva nota de empenho.

15.2 A convocação de que trata o item anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável apenas 01 (uma) única vez a critério da Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicada a matéria.

15.3 O prazo para realização dos serviços objeto licitado será de até 02 (dois) dias uteis, prorrogáveis SOMENTE UMA VEZ, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da emissão e recebimento da ordem de serviço ou outro documento correlato.

**16. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO (Art. 73º à 76º da Lei nº 8.666/93)**

16.1 Em conformidade com o disposto nos artigos 73 a 76, da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

Av. Afonso Pena, nº 100 – centro – São Salvador do Tocantins – CEP 77.368-000  
CNPJ 02.184.991/0001-35





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODERLEGISLATIVO

16.1.1 Provisoriamente, imediatamente depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto entregue com a especificação pretendida;

16.1.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

16.2. Objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório na proposta do adjudicatário, constante do contrato ou da nota de empenho, será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando o licitante a fornecer aquilo que lhe foi adjudicado, ficando todos os custos da substituição sob sua responsabilidade.

**17. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 40, XIV da Lei n° 8.666/93)**

17.1. O pagamento referente ao fornecimento ou a prestação dos serviços objeto deste pregão será efetuado em até trinta dias após o fornecimento do produto ou a prestação dos serviços, ou ainda em quantas parcelas forem necessárias para o adimplemento da obrigação, mediante entrega do item ou da prestação dos serviços e após emissão da Nota Fiscal, devidamente atestada quanto a execução dos serviços ou entrega dos materiais, mediante apresentação da Prova de Regularidade para com o INSS (CND), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º, Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF, e Prova de Regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, e prova de inexistência de débitos trabalhistas e relatório detalhado dos serviços executados.

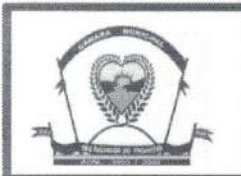
17.2. Não será efetuado qualquer pagamento à REGISTRADA e ou CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17.3. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária específica constante do orçamento anual e plurianual de 2023.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.01 – Câmara Municipal – Projeto Atividade:  
01.031.0101.01.1.002 – Equipamentos e Material Permanente – Elemento  
Despesa: 4.4.90.52 - Ficha: 00002**

**18 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO E OU  
CONTRATADA (Art. 55, VII da Lei n° 8.666/93)**

Av. Afonso Pena, nº 100 – centro – São Salvador do Tocantins – CEP 77.368-000  
CNPJ 02.184.991/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODERLEGISLATIVO

18.1 A REGISTRADA E OU CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à GERENCIADORA/CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

18.2 A GERENCIADORA/CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da REGISTRADA/CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

**19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)**

19.1 Iniciada a sessão do pregão, não cabe desistência das propostas ou lances e o proponente que se recusar a cumprir a obrigação, bem como se vier a fazê-lo fora das condições e especificações por ele propostas inicialmente, estará sujeito, de acordo com a gravidade da falta e a critério da Administração Municipal, às seguintes sanções administrativas:

19.1.1 Advertência;

19.1.2 Multa na forma prevista neste edital e no contrato;

19.1.3 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração;

19.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.2. A multa a que se refere o item anterior será aplicada até o limite de 1/4 (um quarto) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 19.1, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pela CÂMARA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

19.3 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

19.4 A aplicação das penalidades será precedida da concessão de prazo para apresentação de defesa por parte do contratado, garantindo assim a





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO SALVADOR DO TOCANTINS - TO**  
PODERLEGISLATIVO

aplicação do princípio do contraditório e da ampla defesa, nos termos e condições definidas na lei.

**20. DISPOSIÇÕES GERAIS (Art. 40, XVII da Lei nº 8.666/93)**

20.1 Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência da revogação, nos termos do art. 49 da Lei nº. 8.666/93.

20.2 Os quantitativos definido na ATA DE REGISTRO DE PREÇO, não poderão ser acrescidos, como disposto no art. 12, § 1º, do Decreto Municipal nº 50/2013, e ainda o disposto no inciso III, do § 3º do art. 15 da Lei 8.666/93.

20.3 Não constitui obrigação do município a aquisição do quantitativo REGISTRADO/CONTRATADO, objeto dessa licitação quando se tratar de fornecimento que será parcelado e entregue em local determinado pela administração do município, ou da prestação de serviços, não ensejando assim direito real sobre o total da contratação, que será sempre precedida de autorização escrita da administração para sua execução.

20.4 O fornecedor registrado/contratado, **NÃO** poderá terceirizar os serviços, permanecendo inteiramente responsável pela segurança e integridade física do bem contra danos materiais, furto, roubo, incêndio, intempéris da natureza de qualquer espécie, independente da inexistência de culpa ou dolo, que venha a atingir o patrimônio do município de forma parcial ou total, não transferindo a responsabilidade a outrem que vier realizar os serviços.

**21. DAS INFORMAÇÕES (Art. 40, Lei nº 8.666/93 e Art. 4º da Lei 10.520/02)**

21.1 Quaisquer esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto da presente Licitação poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações, perante à Comissão Permanente de Pregão da CÂMARA Municipal de SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, no horário das 08h00min às 11h00min horas, de segunda a sexta-feira, no endereço constante do preâmbulo deste edital.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS, 16 de outubro de 2023.

  
**IZAQUE MARTINS GONÇALVES JUNIOR**  
Ver. Presidente

Av. Afonso Pena, nº 100 – centro – São Salvador do Tocantins – CEP 77.368-000  
CNPJ 02.184.991/0001-35